



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CGC 03 892 042/0001-72

SUBSTITUTIVO Nº. 003/2018 À RESOLUÇÃO Nº 09 /2018

PUBLICADO

"Altera o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Querência – MT (Resolução 01/2015)"

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUERENCIA - MT no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento interno da Casa destas Leis submeteu a apreciação do plenário que aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado o art. 16 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 No 1º e no 3º ano da Legislatura, a Câmara reunir-se-á, dia 1º de fevereiro, independentemente de convocação, às nove horas, em sessão solene, para instalação da Sessão Legislativa anual e Posse da mesa Diretora, observando-se o disposto no art. 1º, § 1º, deste Regimento.

Art. 2º Fica alterado o inciso I do art. 23 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 A Sessão Legislativa será prorrogada automaticamente mediante proposta de um terço dos membros da Câmara Municipal

I - A Sessão Legislativa será prorrogada em 17 de julho, enquanto não for aprovada a Lei de Diretrizes Orçamentárias e nem será encerrada sem que se delibere sobre os projetos da Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual.

Art. 3º Fica alterado o § 2º do art. 29 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 A Mesa Diretora compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, conforme art. 27 da Lei Orgânica do Município.  
(...)

§ 2º O Presidente convidará qualquer Vereador para fazer as vezes de Secretário, na falta eventual dos titulares das Secretarias.

Art. 4º Fica alterado a alínea "n" do inciso II do art. 32 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), para correção ortográfica passando a vigorar com a seguinte redação:

Câmara Municipal de Querência - MT

R CARLOS GALLE, 265 SETOR C -  
QUERÊNCIA - MT



PROTOCOLO GERAL 705/2018

Data: 10/12/2018 - Horário: 14:49

Legislativo



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CGC 03 892 042/0001-72

Art. 32 A Mesa Diretora compete, além das atribuições outras consignadas neste Regimento, especialmente:

(...)

II - na parte administrativa:

(...)

n) elaborar a proposta orçamentária anual da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;

Art. 5º Fica alterado a alínea "n" do inciso I do art. 35 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), para retirar o voto secreto passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 São atribuições do Presidente, além das demais expressas neste regimento:

I - quanto às sessões da Câmara Municipal:

(...)

n) fazer-se substituir na Presidência, quando tiver que deixar o plenário ou quando tiver que exercer o voto; convocar substitutos eventuais para as Secretarias, na ausência ou impedimento dos Secretários;

Art. 6º Fica alterado o inciso III, do § 1º do art. 35 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), para correção da nomenclatura do procurador jurídico, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 São atribuições do Presidente, além das demais expressas neste regimento:

(...)

§ 1º Compete também ao Presidente da Câmara Municipal:

(...)

III presidir as reuniões do Colégio de Líderes, assistido pelo Procurador Jurídico do Legislativo desta Câmara Municipal;

Art. 7º Fica alterado o inciso V, do § 1º do art. 35 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), para estabelecer o diário de contas do TCE como diário oficial das publicações, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 São atribuições do Presidente, além das demais expressas neste regimento:

(...)

§ 1º Compete também ao Presidente da Câmara Municipal:

(...)



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CGC 03 892 042/0001-72

V - determinar a publicação de atos oficiais do Poder Legislativo no órgão oficial da CÂMARA ou no Diário de contas do TCE - MT;

Art. 8º Fica alterado o inciso XI, do art. 35 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), para retirar a necessidade de envio de ofício para solicitação de repasse ao Poder Executivo, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 São atribuições do Presidente, além das demais expressas neste regimento:

(...)

XI- receber do poder executivo o pagamento das verbas destinadas ao poder legislativo de acordo com a Lei Orçamentária Vigente.

Art. 9º Fica alterado o inciso IV, do art. 39 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), para retirar o termo votações secretas, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39 Cabe ao 1º Secretário:

(...)

IV proceder à chamada dos Vereadores nas votações nominais;

Art. 10 Fica alterado o inciso VI, do art. 47 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), para discriminar as normas de vestimentas do vereador, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47 São deveres do Vereador, uma vez empossado:

(...)

VI - comparecer às reuniões trajando-se adequadamente, observadas as normas de vestimentas:

a) Reunião em Sessões os vereadores deverão usar trajes social, terno, camisa, com gravata e sapato social, as vereadoras vestido, calça ou saia social, blusa e calçado social.

b) Reunião de comissão os vereadores poderão usar trajes de passeio; Camisa manga curta ou comprida sem gravata, "blazer" esportivo, meias e sapatos tipo mocassim, jeans, as vereadoras vestido, Calça comprida, saia e blusa, vestido tubo, jeans.

Art. 11 Fica alterado o § 5º, do art. 48 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), para retirar a expressão escrutínio secreto, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48 São incompatíveis com a ética e o decoro parlamentares e sujeitos à aplicação das medidas disciplinares cabíveis:



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CGC 03 892 042/0001-72

(...)

§ 5º. Nos casos previstos no parágrafo anterior, a penalidade será aplicada pelo plenário, por voto da maioria simples, assegurada a mais ampla defesa ao acusado.

**Art. 12** Fica alterado o art. 53 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 53** A Mesa Diretora convocará, no prazo de quarenta e oito horas, o suplente de Vereador, nos casos de:

- I - ocorrência de vaga;
- II - licença do titular, prevista no art. 50, II e III;
- III - licença médica, prevista no art. 50, I.

§ 1º O Vereador que se licenciar pelo inciso III, com assunção de suplente, poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo da licença ou de suas prorrogações, desde que apresente atestado médico informando o restabelecimento de sua saúde.

§ 2º Assiste ao suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à Mesa Diretora, que convocará o suplente imediato, após registro nos Anais da Casa.

§ 3º Considerar-se-á suplente o candidatos registrados por um Partido ou coligação mais votado, Em caso de empate, haver-se-á por suplente o candidato mais idoso. (NR – Resolução 04/2016)

**Art. 13** Fica alterado o CAPÍTULO XI – DA CONSULTORIA TÉCNICO JURIDICA DA CÂMARA MUNICIPAL do Regimento Interno (Resolução 01/2015), passando a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO XI**  
**DA CONSULTORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Art. 65** A Mesa da Câmara é assistida na sua ação legiferante pela Consultoria Jurídica.

**Art. 66** A Consultoria Jurídica é composta pelo Procurador Jurídico da Câmara Municipal e Assessoria Legislativa.

**Parágrafo Único** – A Assessoria Legislativa têm como premissa o desenvolvimento de todo o Processo Legislativo e têm seu corpo técnico formado por Assessor (a) Legislativo (a) e Agentes Legislativos.

**Art. 67** O Procurador Jurídico da Câmara Municipal está diretamente subordinado à Presidência da Câmara e é auxiliar imediato da Mesa do Legislativo, à qual incumbe primordialmente prestar sua colaboração, com assento no Plenário das Deliberações.



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CGC 03 892 042/0001-72

Art. 68 Ao Procurador Jurídico, além das atribuições do cargo tratadas em Lei Especifica ao Lotacionograma da Câmara Municipal de Vereadores compete:

I - durante as sessões:

- a) auxiliar o Presidente na ordenação e execução dos trabalhos;
- b) auxiliar o Presidente na solução das Questões de Ordem, quando a isso convocado;

II - fora das sessões:

- a) coordenar os trabalhos dos Consultores Legislativos, acompanhando os registros dos prazos regimentais de permanência dos processos nas Comissões;
- b) elaborar os projetos de iniciativa da Mesa e dos demais Vereadores;
- c) participar das reuniões das Comissões, quando solicitado pelos respectivos Presidentes;
- d) acompanhar as inovações ou mutações da legislação federal com reflexo sobre a Municipal, informando à Presidência quanto as necessidades da adaptação da matéria no plano regional;
- e) assessorar a Presidência do Poder Legislativo, em Câmaras ou eventos fora do Município, do Estado ou do País, quando disso devidamente incumbido.
- f) baixar instruções ou norma de trabalho com vista ao bom desempenho dos serviços da Consultoria.
- g) Auxiliar as comissões da Câmara na elaboração de pareceres e análises das matérias em tramitação;
- h) Analisar e emitir parecer das matérias em tramitação na Câmara quando solicitado;
- i) Manter o arquivo da legislação;
- j) Representar judicialmente a Câmara Municipal.

Art. 69 A Assessoria Legislativa, compete protocolar todas as proposições do processo legislativo e providenciar sua distribuição;

Art. 70 A Assessoria Legislativa, além das atribuições dos cargos de Assessor Legislativo e Agente Legislativo tratadas em Lei Especifica ao Lotacionograma da Câmara Municipal de Vereadores compete: compete ainda;

I - gerenciar os trabalhos do Núcleo das Comissões;

II - participar das reuniões das Comissões que componham seu Núcleo;

III - dar consultoria aos Presidentes e demais membros das Comissões que componham seu Núcleo:

- a) na elaboração de pareceres técnicos destinados ao procedimento legislativo;
- b) na realização de audiências públicas.

IV - viabilizar estudos técnicos para a elaboração de proposições;

V - manter-se presente enquanto durarem as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias de modo a garantir o disposto no inciso III deste artigo;

VI- responsável pelo arquivo e registro de proposituras.

Art. 14 Fica alterado o Art. 94 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), para correção ortográfica, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 94 A nenhum Vereador se admite falar sem pedir a palavra e sem que lhe seja concedida, adotando o Presidente, no caso de inobservância deste princípio, as seguintes medidas:

(...)



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CGC 03 892 042/0001-72

**Art. 15** Revoga-se o Parágrafo Único do Art. 110 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 110** A presença dos Vereadores, para efeito de *quorum* para abertura dos trabalhos e para votação, será verificada, organizado na ordem alfabética de seus nomes.

**Parágrafo único.** (revogado).

**Art. 16** Altera-se o § 1º do Art. 117 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 117** Esgotada a matéria do Pequeno Expediente ou o tempo que lhe é reservado, passar-se-á ao Grande Expediente, que se destina aos oradores inscritos para versar sobre assunto de sua livre escolha, cabendo a cada um dez minutos, no máximo, na sua vez.

§ 1º O Grande Expediente terminará, improrrogavelmente, às 22:00 horas.

**Art. 17** Altera-se o Art. 118 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 118** A inscrição prévia para o Grande Expediente, assegura a vez ao orador, na ordem em que haja feito, sem embargo da garantia, aos Líderes, do uso da prerrogativa do art. 58.

**Art. 18** Altera-se o § 1º do art. 121 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 121** Presente a maioria absoluta dos Vereadores, dar-se-á início aos trabalhos na seguinte ordem:

(...)

§ 1º Cada grupo representado nas alíneas d, e, f, g do inciso II se organizará tendo em primeiro lugar as proposições em Redação Final, seguidas das proposições em 2ª e em 1ª votação sucessivamente.

**Art. 19** Altera-se o Parágrafo Único do Art. 126 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 126** A proposição entrará na Ordem do Dia desde que tenha cumprido as condições regimentais e esteja com os pareceres das Comissões a que foi distribuída.



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CGC 03 892 042/0001-72

Parágrafo único A proposição em regime de urgência, incluída sem parecer na Ordem do Dia, será tratada conforme o prescrito no art. 415.

Art. 20 Revoga-se os § 1º e § 2º do Art. 138 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 138 Além da Ata referida no artigo precedente, o Jornal da Câmara Municipal, no sitio oficial do Poder Legislativo, publicará todas as ocorrências da sessão.

§ 1º (revogado)

§ 2º (Revogado)

Art. 21 Revoga-se o Art. 139 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 139 (Revogado)

Art. 22 Altera-se o Art. 140 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 140 Os documentos lidos em sessão pelo orador serão mencionados resumidamente na Ata e na sua íntegra transcritos nos Anais.

Parágrafo único. Em nenhuma Ata, sem expressa permissão da Câmara Municipal, será inscrito documento que não tenha sido objeto de leitura em Plenário.

Art. 23 Altera-se o § 3º do Art. 144 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 144 A Câmara realizará sessões secretas:

(...)

§ 3º Ao 1º Secretário compete lavrar a Ata da sessão secreta que, lida e aprovada na mesma sessão pela maioria dos Vereadores presentes, será assinada pela Mesa Diretora, depois lacrada e mantida sob a guarda da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal.

Art. 24 Altera-se o § 3º do Art. 149 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), passando a vigorar com a seguinte redação:



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CGC 03 892 042/0001-72

**Art. 149** As Sessões Plenárias Itinerantes serão sempre realizadas no município, sem prejuízo das sessões normais da Câmara, e serão dirigidas de acordo com o Regimento Interno da Casa, salvo deliberação do Plenário.

(...)

§ 3º A Mesa Diretora designará servidores da Câmara Municipal, necessários à realização das sessões plenárias Itinerantes.

**Art. 25** Altera-se o inciso I do Art. 152 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 152** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara e consiste em:

I - projeto de emenda a Lei Orgânica de Querência;

(...)

**Art. 26** Altera-se o § 1º do Art. 154 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 154** Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

1º São de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira, exceto quando se tratar de proposição para a qual a Lei Orgânica ou Regimento exijam determinado número delas.

(...)

**Art. 27** Altera-se o inciso I do Art. 163 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 163** A CÂMARA exerce a sua função legiferante via de projetos:

I - de Emenda A Lei Orgânica;

(...)

**Art. 28** Altera-se o Art. 164 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 164** Emenda a Lei Orgânica é aquela que se destina à adição, alteração ou supressão de dispositivos, obedecendo ao disposto no art. 38 da Constituição Estadual.

**Art. 29** Altera-se o inciso I do Art. 168 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), passando a vigorar com a seguinte redação:



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CGC 03 892 042/0001-72

Art. 168 Decreto Legislativo é aquele que possui essência hierárquica de Lei Ordinária, embora não seja submetido à sanção governamental, e é utilizada para o exercício da competência exclusiva da CÂMARA contida na Lei Orgânica, dentre outras:

I - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito se ausentarem do Município, quando a ausência exceder a quinze dias, e do País por qualquer tempo;

Art. 30 Revoga-se o Inciso II do Art. 169 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 169 Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Câmara manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Lei Orgânica, nas leis complementares e neste Regimento Interno, dentre outras:

(...)

II -(Revogado)

Art. 31 Corrige-se o inciso V do Art. 170 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 170 A iniciativa de projetos na Câmara será, nos termos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento:

(...)

V - de iniciativa popular

Art. 32 Corrige-se o inciso V do Art. 174 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 174 A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara de projeto de lei subscrito por no mínimo, cinco por cento dos eleitores inscritos no Município.

(...)

V -a solicitação será protocolada na Secretaria de Serviços Legislativos que a remeterá à Procuradoria Jurídica da Câmara municipal para análise do cumprimento das exigências constitucionais quanto ao seu prosseguimento;

Art. 33 Corrige-se o §3º do Art. 175 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 175 Requerimento é todo pedido feito ao Presidente ou à Mesa Diretora da Câmara sobre objeto de expediente, ou de ordem, ou de interesse do Poder Legislativo, por qualquer Vereador ou Comissão.

§ 1º (...)

§ 2º (...)



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CGC 03 892 042/0001-72

§ 3º É lícito, entretanto, ao Vereador, formular por escrito requerimento que, regimentalmente, possa ser oral, não ficando sujeito às exigências estabelecidas para os escritos.

**Art. 34** Modifica-se o Art. 185 do Regimento Interno ( Resolução 01/2015), passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 185** As emendas poderão ser propostas em folhas individuais para cada dispositivo que se pretenda modificar, suprimir, adicionar ou substituir, serão redigidas, sempre que possível, de modo a poderem incorporar-se ao projeto, sem dependência de nova redação.

**Art. 35** Modifica-se o Art. 195 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 195** Apresentado o projeto de Lei ordinária ou Complementar, de Decreto Legislativo ou de Resolução, e depois de cumprido o disposto no art. 130, será o mesmo distribuído, pelo prazo de sete dias, às comissões competentes para estudo da matéria e emissão de parecer.

**Art. 36** Modifica-se o inciso IV do Art. 196 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 196** A distribuição de matérias às Comissões será feita por despacho do Presidente, observadas as seguintes normas:

(...)  
IV - concluído o parecer, a Comissão devolverá o projeto à Secretaria de Serviços Legislativos que, após os registros necessários, o encaminhará a Procuradoria Jurídica da Câmara, para as devidas providências.

**Art. 37** Modifica-se o caput do Art. 199 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 199** Findo o prazo a que alude o artigo anterior, o projeto será distribuído por sete dias à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que o focalizará quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

**Art. 38** Altera-se o inciso I do Art. 206 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 206** Sofrerão uma única discussão, dispensado parecer de comissões:

I - os projetos de Resolução sobre concessão de licença ao Prefeito para interromper o exercício do mandato ou para ausentar-se do Município ou do País;

**Art. 39** Altera-se o inciso I do Art. 217 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 217** Salvo disposição especial em contrário, o Vereador poderá falar:



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CGC 03 892 042/0001-72

I - pelo prazo de cinco minutos;

**Art. 40** Altera-se o § 3º do Art. 221 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 221** A vista é concedida em cada fase de discussão da matéria.

(...)  
§ 3º No caso de adiamento, ou vista se concedida, correrá na Assessoria Legislativa.

**Art. 41** Altera-se o Art. 223 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 223** Quando, para a mesma proposição; forem apresentados mais de um requerimento de adiamento ou vista, os prazos correrão na Assessoria Legislativa.

**Art. 42** Altera-se o Art. 229 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 229** A votação completará o turno regimental da discussão, e nenhum projeto passará de uma discussão para outra sem que, encerrada a anterior, seja votado, aprovado e anexado ao processo a planilha ou extrato da votação.

**Art. 43** Revoga-se o inciso IV do Art. 240 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 240** Quatro são os processos de votação:  
(...)  
IV –(Revogado)

**Art. 44** Altera-se o art. 245 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 245** Afora outros casos expressos neste Regimento terão votação simbólica as proposições relativas a:

I - emenda a Lei Orgânica

**Art. 45** Altera-se o art. 248 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 248** Excetuados os casos e circunstâncias expressamente mencionados neste Regimento, as emendas que incidirem sobre dispositivos das proposições principais serão votadas em primeiro lugar.



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CGC 03 892 042/0001-72

**Art. 46** Altera-se o § 4º do art. 253 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 253** Encaminhamento é o pronunciamento pelo qual a Bancada Partidária ou Bloco Parlamentar fixa, ante o Plenário, para orientação dos respectivos componentes, o sentido do seu voto, no instante de deliberar a respeito de determinada matéria.

(...)

§ 4º O voto do Vereador que encaminhar a votação será automaticamente havido no sentido que deu ao encaminhamento.

**Art. 47** Altera-se o caput do Art. 263 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 263** A Redação Final será elaborada dentro de três dias. Dados, porém, a extensão do projeto e o número de emendas, o Presidente poderá prorrogar o referido prazo até cinco dias. Tratando-se de projeto de código, ou equivalente, admite-se elastecê-lo até dez dias.

**Art. 48** Corrige-se os Parágrafos do Art. 277 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 277** Os projetos do Poder Executivo, evocado o § 1º do art. 62 da Lei orgânica, serão apreciados até o quadragésimo quinto dia da sua leitura no Expediente.

§ 1º - Se a Câmara municipal não se manifestar no prazo máximo de quarenta e cinco dias, esta deverá ser incluída na ordem do dia, sobrestando-se as deliberações quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 2º - O prazo de que trata o parágrafo anterior não corre no período de recesso da Câmara Municipal, nem se aplica aos projetos de lei complementar.

§ 3º - A solicitação de urgência poderá ser feita mesmo depois da remessa do projeto de lei e em qualquer fase da sua tramitação, começando a fluir o prazo a partir da leitura no expediente.

**Art. 49** Altera-se a alínea "a" do inciso II do Art. 281 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 281** A proposição em regime prioritário subordina-se aos seguintes prazos:

I - (...)

II - de quarenta e oito horas:

a) para apreciação por Comissão de mérito, de emendas propostas nos termos do art. 341;



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CGC 03 892 042/0001-72

**Art. 50** Altera-se o Art. 284 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 284** Qualquer matéria poderá ser considerada em regime de prioridade, desde que o solicite um quarto da Câmara e o conceda o Plenário.

§ 1º O requerimento, no caso deste artigo, será escrito, fundamentado oralmente, se o preferir o autor, e não sofrerá discussão.

§ 2º Em nenhum caso se concederá prioridade em detrimento de matéria em regime de urgência.

**Art. 51** Altera-se o caput do Art. 297 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 297** Se as Comissões referidas nos parágrafos do art. 296 não se pronunciarem nos prazos previstos, a Mesa Diretora incluirá a proposição vetada na Ordem do Dia, independentemente de parecer.

**Art. 52** Altera-se o caput do Art. 308 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 308** Recebida a proposição, a mesma será distribuída em avulso aos vereadores, e disponibilizada por meio eletrônico aos gabinetes.

**Art. 53** Altera-se o caput do Art. 309 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 309** Feita a distribuição em avulsos, será a proposta colocada em Pauta na Sessão seguinte, durante cinco dias.

**Art. 54** Altera-se o caput do Art. 310 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 310** A Mesa encaminhará a proposta à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que dentro de cinco dias a apreciará, conjuntamente com as emendas, no seu aspecto constitucional.

**Art. 55** Altera-se o §3º do Art. 337 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 337** Instruído com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação será o projeto colocado na Ordem do Dia, para discussão e votação.

(...)  
§ 3º Será simbólica a votação das Emendas à Lei orgânica.



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CGC 03 892 042/0001-72

Art. 56 Corrige-se o Parágrafo Único do Art. 338 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 338 Aprovado, com ou sem emendas, em discussão, e, caso contrário, depois de redigido o prevaiente, o projeto será enviado, com as emendas, à apreciação da Comissão Especial, para dizer-lhes do mérito, em dez dias.

Parágrafo Único. Na eventualidade de receber emendas na Comissão Especial, o projeto retornará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de sobre as mesmas manifestar-se dentro de cinco dias.

Art. 57 Altera-se o § 1º do Art. 346 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 346 Excetuados os casos dos dois parágrafos do presente artigo, os prazos fixados por este Regimento para o trato da matéria constitucional são improrrogáveis.

§ 1º O tempo referido no art. 340 poderá ser prorrogado até o dobro, na hipótese de reforma em profundidade da Lei Orgânica;

Art. 58 Revoga-se o inciso I do Art. 350 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 350 Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I – (Revogado)

Art. 59 Altera-se o § 2º do Art. 351 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), passando a vigorar com a seguinte redação:

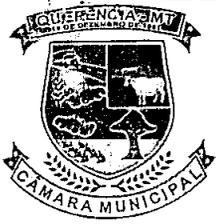
Art. 351 As vagas nas Comissões verificar-se-ão:

(...)

§ 2º Perderá automaticamente o lugar na Comissão o Vereador que, no pleno exercício do mandato, deixar de comparecer a cinco reuniões da Comissão, consecutivas, salvo se por motivo justo conforme art. 52, comunicado previamente, por escrito, à Comissão.

Art. 60 Altera-se o Art. 353 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 353 As Comissões Permanentes e Temporárias são assessoradas pela Assessoria Legislativa e Procuradoria Jurídica.



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CGC 03 892 042/0001-72

**Art. 61** Altera-se o Art. 355 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 355** Cabe à Assessoria Legislativa e Procuradoria Jurídica, planejar, coordenar, orientar e supervisionar o serviço de apoio às Comissões de sua competência.

**Art. 62** Corrige-se o Parágrafo Único do art. 356 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 356** A distribuição de matéria às Comissões será feita em plenário, salvo nos casos de regime de urgência, quando se fará de pronto, e serão apreciadas na seguinte ordem:  
(...)

Parágrafo único. A proposição sobre a qual dera pronunciar-se mais de uma Comissão, será a elas encaminhada na ordem em que tiverem de manifestar-se.

**Art. 63** Corrige-se o inciso XIV do art. 357 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 357** As Comissões Permanentes são assim denominadas:  
(...)

XIV – De Ética e Decoro Parlamentar.

**Art. 64** O Artigo 363 do Regimento Interno (Resolução 01/2015) sofrerá alteração nos seguintes incisos e alíneas, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art.363** Sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Regimento, compete:

(...)

IV - à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social:

(...)

d) acompanhar a manutenção e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde – SUS.

e) Revogado.

V - à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário:

(...)



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CGC 03 892 042/0001-72

f) Revogado

VI - à Comissão de Urbanismo e Transporte

a) acompanhar a legislação constante do Estatuto das Cidades;

VII - à Comissão de Indústria, Comércio e Turismo:

(...)

b) Revogado

XIII - Participação Legislativa.

a) receber as sugestões de iniciativa legislativa apresentada por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades da sociedade civil, inclusive individual, desde que com título do Município de Querência, exceto partidos políticos;

XIV - comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

**Art. 65** Altera-se o caput do art. 372 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 372** A Presidência da CPI caberá ao autor signatário do requerimento ou da proposição, e o Relator será eleito na reunião de instalação.

**Art. 66** Altera-se o § 1º do art. 372 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 372** A Presidência da CPI caberá ao autor signatário do requerimento ou da proposição, e o Relator será eleito na reunião de instalação.

§ 1º A eleição do Relator poderá, mediante deliberação da Comissão, ser adiada, impreterivelmente, para a reunião seguinte.

**Art. 67** Altera-se o § 2º do art. 372 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 372** A Presidência da CPI caberá ao autor signatário do requerimento ou da proposição, e o Relator será eleito na reunião de instalação.

(...)



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CGC 03 892 042/0001-72

§ 2º O membro suplente não poderá ser eleito Presidente, nem Relator da Comissão.

Art. 68 Altera-se o caput do art. 373 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 373 O Presidente será, na sua ausência ou nos seus impedimentos, substituído pelo membro mais idoso da Comissão.

Art. 69 Altera-se o caput do art. 374 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 374 Na hipótese de vagar o cargo de Presidente, ou de Relator, proceder-se-á substituição dos mesmos pelo membro mais idoso, sem necessidade de nova eleição.

Art. 70 Altera-se o § 4º do art. 375 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 375 O Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, verificada a falta de membro integrante da Comissão por duas reuniões consecutivas ou cinco alternadas, comunicará imediatamente à Presidência da Casa que, no prazo de quarenta e oito horas, determinará à liderança de Bancada que proceda à indicação de novo membro para ocupar a vaga de suplente, no prazo não superior a vinte e quatro horas.

(...)

§ 4º As exigências constantes no caput e § 3º estendem-se ao Presidente da Comissão, que deve dirigir seu requerimento ao Presidente da Casa.

Art. 71 Corrige-se o § 3º do Art. 376 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 376 A CPI terá prazo de duração não superior a cento e oitenta dias e deverá observar os seguintes prazos:

(...)

§ 3º O Presidente, ao receber o requerimento, determinará a convocação da CPI, em quarenta e oito horas, para a apreciação do documento.



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CGC 03 892 042/0001-72

Art. 72 Altera-se o Art. 384 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 384 O Presidente da Comissão, ao receber o relatório, convocará os demais membros para a sua votação.

Art. 73 Altera-se a alínea "a" do Inciso II, § 1º do Art. 390 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 390 As Comissões Permanentes e as Temporárias, terão como membros:  
(...)  
II – Nas Sessões Legislativas subsequentes:  
a) pelo Presidente da Comissão na Sessão Legislativa anterior, se reconduzido:

Art. 74 Altera-se o § 4º do Art. 390 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 390 As Comissões Permanentes e as Temporárias, terão como membros:  
(...)  
§ 4º Enquanto não se realizar a eleição do Presidente de qualquer comissão, continuará na Presidência o Vereador que, na conformidade dos § 1º e § 2º tenha poderes para dirigir o pleito.

Art. 75 Altera-se o § 5º do Art. 390 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 390 As Comissões Permanentes e as Temporárias, terão como membros:  
(...)  
§ 5º Nas comissões temporárias, a eleição do Relator dar-se-á na mesma oportunidade em que forem eleitos o Presidente.

Art. 76 Altera-se o § 1º do Art. 391 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 391 O Presidente da Comissão será, nos seus impedimentos e ausências, substituído para dirigir os trabalhos pelo membro mais idoso.  
(...)



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CGC 03 892 042/0001-72

**Parágrafo Único** - Se, por qualquer motivo, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão, ou renunciar ao cargo, assumirá o membro mais idoso sem necessidade de proceder nova eleição.

**Art. 77** Revoga-se o § 2º do Art. 391 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 391** O Presidente da Comissão será, nos seus impedimentos e ausências, substituído para dirigir os trabalhos pelo membro mais idoso.

(...)

§ 2º Revogado

**Art. 78** Revoga-se o parágrafo único do art. 401 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 401** São obrigatoriamente secretas as reuniões em que as Comissões tiverem que deliberar sobre perda de mandato ou sobre fato que importe em restrição à postura ou em suspensão de qualquer ordem contra conduta de membro do Poder Legislativo ou sobre perdas de cargo, nos casos previstos neste Regimento.

**Parágrafo Único.** Revogado

**Art. 79** Altera-se o art. 409 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 409** Deliberadas, as matérias serão encaminhadas à Secretaria de Serviços Legislativos para os devidos registros e continuidade na sua tramitação regimental.

**Art. 80** Altera-se o art. 432 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 432** A ata da reunião secreta, lavrada, ao final desta, por quem a tenha secretariado, depois de rubricada pelo Presidente e assinada por todos os membros presentes, será lacrada e, no momento oportuno, encaminhada à Secretaria de Serviços Legislativos que a protocolará na Procuradoria Jurídica da Câmara.

**Art. 81** Altera-se o § 2º do art. 436 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 436** Quando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação for pela rejeição da proposição em virtude de ferimento de reservas constitucionais de iniciativa, poderá o autor, em sendo o projeto



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CGC 03 892 042/0001-72

rejeitado, solicitar que o mesmo seja encaminhado ao Poder ou órgão do Município competente na forma de Anteprojeto de Lei.

(...)

§ 2º Caso tenham sido realizadas audiências públicas para discussão da matéria deverão suas atas serem anexadas ao Anteprojeto de Lei.

**Art. 82** Altera-se o art. 452 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 452** Quando se tratar de renúncia do Prefeito ou do Vice-Prefeito, em seguida à vacância definitiva do cargo, e na hipótese de recesso do Poder Legislativo, o seu Presidente, sob pena de responsabilidade, convocará imediatamente a Câmara, em caráter extraordinário, para cumprimento do disposto no artigo anterior.

**Art. 83** Altera-se o caput do art. 469 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 469** Estabelecida a data da audiência, a Mesa a comunicará ao Plenário, e anunciará a abertura de inscrição para os quesitos que irão constituir o temário das interpelações.

**Art. 84** Altera-se o § 1º do art. 469 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 469** Estabelecida a data da audiência, a Mesa a comunicará ao Plenário, e anunciará a abertura de inscrição para os quesitos que irão constituir o temário das interpelações.

§ 1º A inscrição dos quesitos, feita no processo respectivo, permanecerá aberta até o término do Pequeno Expediente da sessão do dia da audiência, e obedecerá, rigorosamente, a ordem de sua apresentação à Mesa, ou, fora das sessões, à Procuradoria Jurídica da Câmara.

**Art. 85** Altera-se o caput do art. 471 do Regimento Interno (Resolução 01/2015), passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 471** O convocado poderá fazer-se acompanhar, em Plenário, de assessores a fim de o auxiliarem tecnicamente no encaminhamento da exposição.



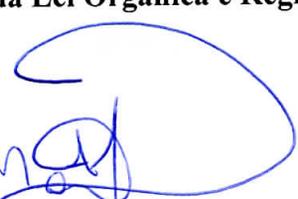
**Estado de Mato Grosso**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
CGC 03 892 042/0001-72

**Art. 86** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Plenário da Câmara Municipal de Querência – MT, 07 de Dezembro de 2018.

**Comissão Especial de Estudos e Alterações da Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara.**



Marcos Amorim  
**Presidente**



Prof. Neiriberto M S Erthal  
**Relator**

Telmo Alves de Brito  
**Membro**

**RUA WERNER CARLOS GALLE, 265SETOR C –**  
**Q U E R Ê N C I A M T**